



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 16 de junho de 2022
(OR. fr)

10291/22
ADD 1

AGRI 265
AGRILEG 99
PHYTOSAN 24
DELECT 90

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	10 de junho de 2022
para:	Secretariado-Geral do Conselho

n.º doc. Com.:	C(2022) 3699 final – ANEXO
----------------	----------------------------

Assunto:	ANEXO do REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO que estabelece uma derrogação ao artigo 43.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às condições de importação aplicáveis à introdução na União de material de embalagem de madeira sob a forma de caixas de munições originárias dos Estados Unidos da América sob o controlo do Departamento de Defesa deste país e fabricadas antes de 1 de setembro de 2007
----------	---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2022) 3699 final – ANEXO.

Anexo: C(2022) 3699 final – ANEXO

Bruxelas, 10.6.2022
C(2022) 3699 final

ANNEX

ANEXO

do

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

que estabelece uma derrogação ao artigo 43.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às condições de importação aplicáveis à introdução na União de material de embalagem de madeira sob a forma de caixas de munições originárias dos Estados Unidos da América sob o controlo do Departamento de Defesa deste país e fabricadas antes de 1 de setembro de 2007

ANEXO

CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO APLICÁVEIS A CAIXAS DE MUNIÇÕES CONFORME REFERIDAS NO ARTIGO 1.º

As caixas mencionadas no artigo 1.º devem preencher as seguintes condições:

- 1) Ostentar uma marca confirmando que foram fabricadas até 31 de agosto de 2007;
- 2) Ostentar uma marca indicando que foram tratadas com um produto de preservação da madeira aprovado pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos da América;
- 3) Caso as caixas tenham sido reparadas após o fabrico, a madeira utilizada para esse efeito cumpre as condições estabelecidas no artigo 43.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/2031;
- 4) As caixas são feitas de madeira. Essa madeira tem de estar totalmente descascada ou conter apenas pequenos pedaços de casca visualmente separados e claramente distintos. Esses pedaços de casca têm de cumprir um dos seguintes requisitos:
 - a) A sua largura é inferior a 3 cm (independentemente do seu comprimento);
 - b) Se a sua largura for superior a 3 cm, a superfície total de cada pedaço individual de casca é inferior a 50 cm²;
- 5) O seu teor de humidade não é superior a 20 %;
- 6) Foram armazenadas em edifícios fechados e transportadas em contentores fechados ou totalmente cobertas por uma proteção.
- 7) Estão acompanhadas de um documento emitido pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos que ateste a conformidade com as condições indicadas nos pontos 4, 5 e 6.